



PROJETO DE LEI Nº 320 /2023

Dispõe sobre a isenção em concurso público para os jurados que fizerem parte do Conselho de Sentença - Tribunal do Júri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O jurado que compuser o Conselho de Sentença nas Varas do Tribunal do Júri Do Estado de Roraima fica isento de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos por quaisquer dos Poderes da Administração Pública Estadual, assim como das suas fundações e autarquias, no âmbito do Estado de Roraima.

Art. 2º. Para ser beneficiado, o jurado deverá ter participado do Conselho de Sentença nos últimos dois anos que antecederem a inscrição do Concurso Público.

Art. 3º. Servirá como documento comprobatório a certidão fornecida pelas Varas do Tribunal do Júri.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 dezembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL



JUSTIFICATIVA

I – DA CONSTITUCIONALIDADE

Inicialmente, insta destacar que a iniciativa de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro da Assembleia Legislativa, conforme expressamente dispõe o art. 41, caput, da Constituição Estadual, bem como, o art. 173, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No âmbito da reserva de iniciativa, a proposição aqui proposta, não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, visto que não abrange nenhuma das hipóteses previstas no art. 63 da Constituição Estadual, vejamos:

Art. 63. É da competência privativa do Governador a iniciativa de Leis que disponha sobre:

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública;

(...).

II – DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI

O presente projeto de lei em tela visa a garantir a quem atuou como jurado no Tribunal do Júri a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos. O objetivo é garantir um justo benefício aos cidadãos que cumpriram tal obrigação.

Nos termos do artigo 442 da lei processual penal aqueles que são convocados para exercer a função de jurado no Tribunal do Júri, não podem recusar, sem causa legítima, sob pena de sofrer multa no valor de 1 (um) a 10(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Vale destacar a relevância do serviço, visto que o jurado é capaz de decidir o futuro de muitas vidas em julgamento, podendo repercutir não só na vida das pessoas ligadas às vítimas e



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL NETO LOUREIRO

aos autores de crimes dolosos(intencionais) contra a vida humana, mas também em relação a toda sociedade sofredora das consequências da violência.

A garantia de isenção de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos revela-se como merecido benefício para os jurados do Tribunal do Júri, vindo a somar-se ao direito já existente de preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária, garantido pelo Artigo 440 do Código Penal.

Dessa forma, solicito aos meus pares, o necessário apoio para aprovação desta importante proposição.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de dezembro de 2023.

NETO LOUREIRO
DEPUTADO ESTADUAL